

dos métodos de análise dos vinhos no comércio internacional, assinada em Roma em 5 de Junho de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armando Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

### Decreto-lei n.º 26:560

A lei n.º 1:923, de 17 de Dezembro último, autorizando o Governo a promover a execução de obras novas ou complementares nos portos comerciais e de pesca mais importantes, permitiu inscrever no orçamento do corrente ano a verba julgada necessária para a continuação dos trabalhos em andamento e para o início doutros.

Nestas condições torna-se necessário habilitar os respectivos serviços a darem execução ao plano de obras a fazer neste ano, e assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte no n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a promover a abertura de concurso e a celebrar o respectivo contrato para a execução por empreitada geral das obras a efectuar no pôrto de Ponta Delgada.

Art. 2.º A importância a despender com a execução dessas obras não deverá exceder 25:000.000\$.

Art. 3.º A importância concedida pelo decreto n.º 17:421, de 30 de Setembro de 1929, para as obras de quebramentos de rochas e dragagens a realizar nos portos do Douro e Leixões é elevada de 26:000.000\$.

Art. 4.º A importância concedida pelo decreto-lei n.º 24:289, de 2 de Agosto de 1934, para as obras a realizar no pôrto de Viana do Castelo é elevada de 2:900.000\$.

Art. 5.º A Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos providenciará para que dos contratos celebrados e a celebrar, cujos encargos sejam satisfeitos pelas dotações concedidas por este decreto e pelos decretos n.ºs 17:421, de 30 de Setembro de 1929, 24:289, de 2 de Agosto de 1934, e 25:758, de 16 de Agosto de 1935, não resulte para o Estado, no corrente ano, encargo superior a 97:000.000\$, a satisfazer pela verba do capítulo 14.º, artigo 134.º, do orçamento em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armando Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 26:561

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É eliminada a nota (a) «Inclue a importância de 7.500\$ para a compra de dois microscópios de polarização», da rubrica da alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material pedagógico (livros e revistas)», do n.º 1) «Aquisição de móveis», do artigo 160.º «Aquisições de utilização permanente — para o Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra», capítulo 3.º, Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armando Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

### Decreto n.º 26:562

Para execução do decreto-lei n.º 26:431, de 18 de Março de 1936;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 64.250\$, destinado a ocorrer aos encargos com o contrato de um professor estrangeiro para exercer a regência das cadeiras do 3.º grupo da 3.ª secção e dirigir o Museu e Laboratório Zoológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, devendo a mesma importância inscrever-se no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios nos termos seguintes:

#### CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes  
Instrução universitária  
Universidade de Coimbra  
Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Artigo 109.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado:

1 professor estrangeiro contratado para exercer a regência das cadeiras do 3.º grupo da 3.ª secção e dirigir o Museu e Laboratório Zoológico anexo à Faculdade . . . . .	56.250\$00
--	------------

Artigo 111.º — Outras despesas com o pessoal:

a) Subsídio de deslocação a um professor estrangeiro contratado. . . . .	8.000\$00	64 250\$00
--	-----------	------------

Art. 2.º É anulada a importância de 64.250\$ nas dotações dos artigos 84.º, n.º 1), 94.º, n.º 1), e 109.º, n.º 1), respectivamente nas importâncias de 19.000\$, 25.000\$ e 20.250\$, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — António Faria Carneiro Pacheco.